DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7140/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8548/2021
PROTOCOLO	: 2119321
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – RECOMENDAÇÕES ACATADAS PELO JURISDICIONADO – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 28/2021**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto o serviço de transporte escolar.

A Divisão de Fiscalização considerou não existir elementos para propor medida cautelar, mas fez algumas recomendações (peça 19), as quais foram acatadas pelo jurisdicionado (peça 28).

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Divisão sobre as recomendações, consideradas acatadas, opinando pelo arquivamento destes autos (peças 32-33).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Inexistindo óbice ao prosseguimento do certame e acatadas as recomendações feitas pela Divisão de Fiscalização, seu caminho natural é o arquivamento.

Essa também foi a posição manifestada pelo Ministério Público de

Contas, a qual acolho integralmente.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, acolhendo o parecer do D. Ministério Público de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-09